



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3366

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/10/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (RETIRADO). Dispõe sobre o exercício da função gratificada e de tempo integral, no âmbito do Poder Executivo e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27

Posição: 76

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Gendentes
v.: 27
ordem: 16
nº pls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Concede gratificações e contém outras providências

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 17.10.89
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 17.10.89
- 3 *Aprovado em 1º - 0 - 31.10.89*
- 4 *A Com. de Finanças - 31.10.89*
- 5 *Retorno ao Poder - 07.11.89*
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 11 de Outubro

de 1989.

Of. N.º : 110/89

Assunto : Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que visa estabelecer novos critérios para a concessão de gratificações aos servidores, quer pelo desempenho de função gratificada, quer por cumprimento de jornada de trabalho diário em Tempo Integral. Assegurará, ainda, a incorporação da gratificação aos Funcionários que tiverem percebido a gratificação por dez (10) anos consecutivos ou intercalados.

Com a apresentação deste Projeto de Lei, pretendemos fazer justiça aos nossos servidores, com seus inestimáveis serviços, prestados à comunidade e, dentro de um padrão realista, concedendo-lhes segurança de vencimento, de conformidade, ainda, com o suporte do erário Municipal.

Certos de que encontraremos o integral apoio desta Egrégia Casa Legislativa, na aprovação deste Projeto de Lei, queremos externar os protestos de nossa alta estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal

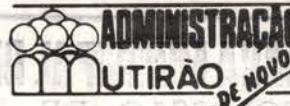
Montes Claros-MG.

HF.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° DE DE DE 1989

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pelo exercício de função gratificada e de Tempo Integral, o Chefe do Executivo, a seu critério poderá conceder gratificação de até 40% (quarenta por cento) para Enc. dos de Setores e de até 100% (cem por cento) para os Chefes de Seção, Chefes de Divisão, para Secretários e Secretários Adjuntos.

§ 1º - A gratificação de função ou de Tempo Integral de que trata o artigo anterior será de livre escolha do Prefeito Municipal e de recrutamento limitado.

§ 2º - Não incidirá sobre a gratificação, qualquer adicional. A mesma poderá ser extinta ou retirada, por ato do Prefeito Municipal, não se incorporando aos vencimentos, nem mesmo para aposentadoria.

§ 3º - Os funcionários que tiverem percebido gratificações referidas nesta Lei, durante 10 (dez) anos, consecutivos ou intercalados, ficam excluídos do disposto no parágrafo anterior, ficando assegurados do direito de continuarem a percebê-las, a título de vantagem pessoal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 11 de Outubro de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

HF.

